Anteprojeto de lei Nº 004/2013

Cria a Escola de Governo e Gestão Municipal de Marabá - EGGMA, Estado do Pará, e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Marabá aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

CAPITULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. Fica criada a Escola de Governo e Gestão Municipal de Marabá - EGGMA, Estado do Pará, entidade autárquica com personalidade jurídica de direito público interno, patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira, com sede foro na cidade de Marabá.

Art. 2º. A EGGMA usufruirá no que se refere aos seus bens, receitas e serviços, das regalias, privilégios, isenções e imunidades conferidas à Fazenda Pública.

Art. 3º. A finalidade a que se destina a autarquia ora criada tem por intento propiciar um espaço para o desenvolvimento de inteligência institucional para enfrentar com efetividade os problemas do Município de Marabá e Região Metropolitana, apontar caminhos para o desenvolvimento harmônico, socioeconômico e ambiental, bem como, zelar pela existência de um processo de modernização e ajuste institucional permanente da Prefeitura, através de planejamento, execução e avaliação das atividades de capacitação e treinamento nas áreas-chave para a gestão do governo municipal.

Parágrafo único. Poderá a Escola de Governo e Gestão Municipal de Marabá, mediante celebração de convênios e outros acordos congêneres, participar na formação, na capacitação, no treinamento e no desenvolvimento de servidores, empregados e gestores dos entes públicos no Município de Marabá.

CAPÍTULO II

DAS FUNÇÕES BÁSICAS

Art. 4º. São funções básicas da EGGMA:

I - Formar quadros técnico-políticos das áreas de interesse público, oriundos das forças e representações político-sociais do município;

II - Formar os quadros de alta direção e gestores responsáveis pela formulação de estratégias de desenvolvimento municipal e institucional;

III - Formular e manter atualizados o conteúdo base dos programas de capacitação, especificando os objetivos, o conteúdo curricular dos cursos, os critérios de avaliação, o orçamento, os meios de financiamento e as metas para cada exercício;

IV - Dirigir, planejar, coordenar e executar atividades que visem a melhoria do padrão de serviços prestados pelos servidores municipais, objetivando a qualidade na prestação de serviços na administração pública;

V - Articular com organizações nacionais e internacionais a captação dos recursos necessários para a execução dos programas de capacitação;

VI - Efetuar contatos com instituições e professores nacionais e internacionais, que obedeçam ao requisito de alto nível de qualidade e experiência comprovada, para a realização dos cursos e atividades de formação e capacitação;

VII - Realizar todas as atividades de apoio logístico, requeridas para o desenvolvimento de suas atividades;

VIII - Manter contatos e intercâmbios com organizações nacionais e internacionais, tais como, Centros de Treinamento, Escolas de Governo, Universidades, Centros de Pesquisa e congêneres, respeitando a afinidade da missão institucional desenhada;

IX - Formar um grupo básico de servidores municipais multiplicadores permanentes e dos participantes externos que se destacarem em treinamentos e atividades do Instituto, com qualidades técnicas e docentes em áreas críticas de formação e treinamento;

X - Elaborar e implementar um sistema de avaliação por desempenho sobre a eficiência e eficácia de suas atividades , tendo como importante variável a evolução gradual das práticas de trabalho nos diferentes segmentos sócio políticos do município e da Prefeitura, submetidos aos processos de formação;

XI - Coordenar a concessão de bolsas de estudos aos servidores municipais por meio da definição de cotas para concessão destinada à realização de cursos de extensão, especialização, mestrado e doutorado, a partir de recursos oriundos de outras fontes alternativas conveniadas;

§ 1º - A concessão de bolsa de estudos de que trata o inciso XI, será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, devendo nessa regulamentação constar os critérios e as condições para a concessão, o valor da bolsa, o tempo de duração, as áreas de especialização, a quantidade de servidores a serem contemplados, entre outros;

§ 2º - As atividades a serem subsidiadas com a concessão de bolsas de estudos aos servidores municipais serão provenientes de diferentes fontes: do tesouro municipal, alocado em programa finalístico institucional contemplado no Plano Plurianual, de recursos procedentes de outras esferas governamentais e não governamentais, por meio de outros instrumentos jurídicos que viabilizem tal parceria.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º - A Escola de Governo e Gestão Municipal de Marabá terá sua estrutura organizacional agrupada em:

I - Conselho Gestor;

II - Diretoria Executiva;

III - Unidades de Assessoramento.

§ 1º - A nomeação dos Conselheiros do Conselho Gestor será feita por decreto do Poder Executivo que disporá sobre as suas atribuições.

§ 2º - A competência e a descrição da Direção Executiva e das Unidades de Assessoramento previstas neste artigo serão estabelecidas por Decreto.

CAPÍTULO IV

DOS CARGOS

Art. 6º - A EGGMA não disporá de quadro de servidores de cargo de provimento efetivo no prazo de 02 (dois) anos a contar da data de publicação desta lei, quando então será realizado concurso para admissão.

Art. 7º - Para a consecução de seus objetivos, a EGGMA contará com servidores municipais que, mediante convênio, ou ato próprio, serão colocados a sua disposição, com todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS

Art. 8º - Constituem patrimônio e recursos da Escola de Governo e Gestão Municipal de Marabá:

I - Os bens e direitos que lhe forem destinados pelo município de Marabá;

II - Os recursos que lhe forem destinados pela União, Estado, Municípios e demais pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais e internacionais;

III - Receitas de convênios, contratos e dotações, bem como aquelas inerentes às suas atividades, incluindo a venda de ingressos e produtos advindos das ações da EGGMA;

IV - Recursos oriundos de fundos municipais de amparo e de apoio à pesquisa;

V - Recursos provenientes de convênios, projetos e doações de organismos nacionais e internacionais, interessados em patrocinar ações de capacitação de quadros gerenciais e de pesquisa aplicada ao setor público;

VI - Auxílio financeiro, doação, legado, contribuição ou subvenção que lhe forem concedidos;

VII - Saldos de exercício;

VIII - As parcelas que lhe forem contratualmente atribuídas dos lucros decorrentes da exploração de direitos sobre patentes resultantes de pesquisas feitas com seu auxílio.

§ 1º. Os bens patrimoniais da EGGMA serão aplicados exclusivamente na consecução de seus objetivos institucionais, revertendo, em caso de extinção, ao patrimônio do Município de Marabá.

§ 2º. A EGGMA deverá aplicar recursos na formação de patrimônio rentável, escolhendo aplicação que resultar em menor risco de perda.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º. Para o início de seu funcionamento a Escola de Governo e Gestão Municipal de Marabá poderá utilizar-se de funcionários efetivos, comissionados e contratados assim como de mecanismos legais que lhe possibilitem contratar pessoal para execução de atividades de natureza determinada.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no Orçamento do Município.

Art. 11. O cargo de Diretor Executivo terá status e vencimento de Secretário Municipal.

Art. 12 - A função de Conselheiro será remunerada mediante a modalidade de “Jetons”, calculados pela quantidade de participação em reuniões do conselho gestor;

Paragrafo único. O valor de cada jeton corresponderá a duzentas unidades fiscais do município de Marabá.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a emitir os atos que se fizerem necessários à regulamentação e implantação da Escola de Governo e Gestão Municipal de Marabá.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marabá, 14 de Novembro de 2013.

Pedro Corrêa Lima
Vereador – CMM

CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
GABINETE DO VEREADOR PEDRO CORRÊA LIMA

Justificativa

Sra. Presidente,

Srs. Vereadores

Solicitamos a análise e aprovação da presente indicação, para a criação da Escola de Governo e Gestão Municipal de Marabá/PA - EGGMA, para a formação, treinamento e capacitação de agentes públicos; com o intuito de melhorar a qualidade dos serviços públicos ofertados neste município.

Em outras palavras, a EGGMA, tem por finalidade favorecer um direcionamento político comum, na perspectiva da integração, articulação, coordenação e garantia de continuidade do processo de melhoria do desempenho do servidor público municipal em consonância com os planos estadual, regional e nacional de qualificação e requalificação de recursos humanos.

Desse modo, considerando as inovações político-governamentais, gerenciais, científicas e tecnológicas, a Educação continuada atenderá ás necessidades permanente de reciclagem, aperfeiçoamento e modernização da administração municipal, contribuindo para o bom desempenho dos potenciais pessoais e profissionais dos servidores municipais, bem como a plena satisfação dos cidadãos deste município.

Pelo exposto, submetemos o presente Anteprojeto de Lei para apreciação dos nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Marabá, 14 de Novembro de 2013.

Pedro Corrêa Lima
Vereador – CMM